



Governo Municipal **IPORÃ**

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

LEI Nº 1816/2023

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL 233/93, NO SEUS ARTIGOS 156, 157, 158 E 159, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Altera o caput do artigo 156 da Lei Municipal nº 233/93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 156 - Será concedida licença à servidora gestante, por prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração”.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 157 da lei 233 de 1993.

Art. 3º - Altera o caput do artigo 158 da Lei Municipal nº 233/93, e fica revogado seu parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158 - A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver entre 4 (quatro) e 8 (oito) anos de idade”.

Art. 4º - Altera o artigo 159 da Lei Municipal nº 233/93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159 - Será concedida licença-paternidade ao servidor, por 20 (vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, a contar da data do nascimento do filho”.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2734 Página 177-178 Ano: XII

Data: 21/03/2023

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador: B085A9E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 097/2023

PORTARIA N.º 097/2023

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.º 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.º - Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.º 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Qtde. (dias)	Período/Fruição
4770-1	RITA DE CASSIA MACIEL DE GOIS DA SILVA	ENCARREGADO DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	2022/2023	30	03/04/2023 02/05/2023

Art. 2.º - Determinar a baixa, nos assentos funcionais da Servidora acima descrita, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de “aviso/recibo de férias” devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de março de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador: C878D4DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO

Solicitamos que a servidora ANGELICA AKEMI TOYOKAWA, mat 1135, Assistente Social, inscrita no CPF sob o nº 031.201.569-06, a se apresentar no Paço Municipal de Iguaraçu, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas), afim de realizar atualização de seus dados cadastrais junto ao Departamento Pessoal da Prefeitura de Iguaraçu, principalmente, seu endereço residencial, que consta incompleto.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 20 de março de 2023.

MARILZA APARECIDA DA SILVA DE CARLI

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador: E579F441

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL -CONDER
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Onde lê-se: Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2023

Leia-se: Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2023

Dispensa de Licitação nº 001/2023

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (CONDER), instituída no CNPJ/MF sob nº 07.051.788/0001-04.

Contratado: MATTOS & BILOVUS ARQUITETURA, ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA
CNPJ: 37.780.730/0001-62

Objeto: Elaboração de projeto para obtenção de autorização ambiental e elaboração de projetos para obtenção de autorização Florestal para remoção de árvores nativas, para readequação de estradas rurais junto ao IAT – Instituto Água e Terra;

VALOR: R\$ 12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias da ordem de serviços;

PRZO DE VIGENCIAL CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias

Data de assinatura: 03/03/2023.

Dispositivos legais: Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Juarez Míquel da Silva
Código Identificador: B982CB4E

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO
DA AMCESPAR
RESOLUÇÃO 059/2023

Em consideração, que cabe ao ente, nos termos do disposto nos artigos 37, V da Constituição Federal, para organizar e formalizar as ações da Administração Pública.

Em consideração a exposição e estrutura presentes no plano de cargos e carreira do CIS – Amcespar, Resolução nº02/2022.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Amcespar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER a progressão horizontal (por tempo) a seguinte funcionária:

NOME DO SERVIDORA	DATA DE ADMISSÃO	FAIXA ATUAL	PROGRESSÃO TEMPO	POR
CELIA REGINA CIDRE	02/03/2005	TECENF2-05	TECENF2-06	

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Irati, 16 de março de 2023.

CLEONICE AP. KUFENER SCHUCK

Presidente Do CIS AMCESPAR

Publicado por:
Daniele
Código Identificador: D4ACAE36

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1816/2023

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL 233/93, NO SEUS ARTIGOS 156, 157, 158 E 159, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Altera o caput do artigo 156 da Lei Municipal nº 233/93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 156 - Será concedida licença à servidora gestante, por prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração”.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 157 da lei 233 de 1993.

Art. 3º - Altera o caput do artigo 158 da Lei Municipal nº 233/93, e fica revogado seu parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158 - A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver entre 4 (quatro) e 8 (oito) anos de idade”.

Art. 4º - Altera o artigo 159 da Lei Municipal nº 233/93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159 - Será concedida licença-paternidade ao servidor, por 20 (vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, a contar da data do nascimento do filho”.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabele Salata Alves
Código Identificador:27F37FCD

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1817/2023

SÚMULA: FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 3º E 4º, DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações correspondentes de valor igual ou inferior ao maior valor (teto) de benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social, conforme estabelecido no parágrafo 4º da Constituição Federal.

Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atingidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município, atentarà para que nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no parágrafo 8º, do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º - O pagamento ao credor de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício judicial de requisição, onde deverá estar demonstrado o transitado em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 5º - Para os pagamentos decorrentes do cumprimento da presente Lei, será utilizado dotação própria, consignada no orçamento anual.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 825/2006 e disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabele Salata Alves
Código Identificador:6179CC04

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1818/2023

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1206/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1206/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa UHDRE & UHDRE LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 76.150.366/0001-09, a área de terras constituída pela Chácara de Terras nº 86-B-Parte, com área de 5.356,44 metros quadrados, Gleba Atlântida, Bairro Brasília, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações, especificados na matrícula nº 24.879 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabele Salata Alves
Código Identificador:A8ECCC38

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1819/2023

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 326/1997, DE 10 DE MARÇO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE